



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 64/2024**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na lei nº 3.174/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 64/2024**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na lei nº 3.174/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para inclusão de dotações orçamentárias para p Instituto de previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP/PREV, para compensações a regime de previdência.

Assevera que os recursos necessários para abertura do referido crédito adicional suplementar serão obtidos de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

A proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Por sua vez o artigo 40 e 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, estatui:





*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I- ...*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

A criação do crédito adicional especial é necessária para atender reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a compensações a regimes de previdência do SGP/PREV.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### **IV - PARECER DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 64/2024.**

Sala das Comissões Permanentes, 20 de junho de 2024.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

Tiago dos Santos  
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

Leonardo Geik  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003100390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 24/06/2024 16:59

Checksum: **85DDE5C0F10B4D3EB034E2AF96E37C18754FC80BD264FC2374AE34743A0A1A7A**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 24/06/2024 16:59

Checksum: **7535F2F86C05D7A2CC52237CA14A96595363B515B229F7100B17708524DB51C1**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 24/06/2024 17:02

Checksum: **B5A6D01C685F93A3AFC7709423D94BB0CD4BA73651B24AA84A4528C8AF2D771A**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 24/06/2024 17:18

Checksum: **340B9C3CAC530066660637816A2CE2A905FB94A7FB36DB635733CF0826905B21**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 24/06/2024 18:12

Checksum: **A4070F5F65E5ABF9C5141115C2DAD43962FD4E86ADB30C92D5852A4DFB793DB7**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 25/06/2024 16:04

Checksum: **8D90988FF6B82BA658B2874138422B85AB6A2F9736FFAF5237C7243061106B98**

